

ATO CONCESSIVO Nº 036/2025

ESPÉCIE: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de aposentadoria voluntária *especial de professor*, com proventos *integrais* (última remuneração) e com *paridade* aos servidores ativos nº 2208001/25, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 20, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso II, da LC Municipal nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 20, § 1º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 20, § 2º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o § 8º do art. 4º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Integralidade
Art. 20, § 3º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, “a” Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, com Proventos Integrais e com Paridade à Sra. **FÁBIA GEISA AMARAL SILVA**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 16-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ [REDACTED], constituído da seguinte forma:

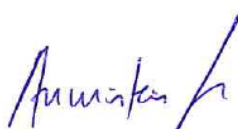
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 113 /2025)	[REDACTED]
Gratificação por Titulação - 30% do base (Art. 35, III, § 3º, §4º, II, e §5º, da Lei nº 1.197/2013).	[REDACTED]
Anuênio 8% (processo nº 0010630-81.2019.8.06.0075 e Art. 68 da Lei Complementar 01/1993)	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 20, § 3º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 25 de setembro de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME